



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº03/17-CD-FUTSAL-PINHALENSE-CUNHAPORA

Denunciado: I. S. M. R. – Atleta Equipe AD Cunha Porã

Enquadramento: Arts. 254-A, 257 e 258, todos do CBJD

Denunciado: F. L. L. – Atleta Equipe AD Cunha Porã

Enquadramento: Arts. 254-A, 257 e 258, todos do CBJD

Denunciado: M. de O. R. – Atleta Equipe AD Cunha Porã

Enquadramento: Arts. 254-A, 257 e 258, todos do CBJD

Denunciado: D. M. P. – Atleta Equipe Pinhalense

Enquadramento: Arts. 254-A, 257 e 258, todos do CBJD

Denunciado: G. L. L. – Atleta Equipe Pinhalense

Enquadramento: Arts. 254-A, 257 e 258, todos do CBJD

Denunciado: Equipe Associação Pinhalense de Esporte e Cultura

Enquadramento: Art. 257, §3º do CBJD

Denunciado: Equipe AD Cunha Porã

Enquadramento: Art. 257, §3º do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Sub 17

Data: 15.05.2017

Horário: 19h

Relator: Fabiano Pinheiro Guimarães

Defensor Dativo: Cristiano Rodrigues Mariot

DECISÃO:

1. I. S. M. R. – Atleta Equipe AD Cunha Porã: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, no Art. 254-A do CBJD, para absolver o denunciado. Com relação ao Art. 257, do CBJD, por unanimidade julgar procedente e aplicar a pena de dois jogos de suspensão. Com relação ao Art. 258 do CBJD, por maioria julgar improcedente para absolver o denunciado. Restando a pena final em dois jogos de suspensão.

2. F. L. L. – Atleta Equipe AD Cunha Porã: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, no Art. 254-A do CBJD, para absolver o denunciado. Com relação ao Art. 257, do CBJD, por unanimidade julgar procedente e aplicar a pena de dois jogos de suspensão. Com relação ao Art. 258 do CBJD, por unanimidade julgar improcedente para absolver o denunciado. Restando a pena final em dois jogos de suspensão.

3. M. de O. R. – Atleta Equipe AD Cunha Porã: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, no Art. 254-A do CBJD, para absolver o denunciado. Com relação ao Art. 257, do CBJD, por unanimidade julgar procedente e aplicar a pena de dois jogos de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

Com relação ao Art. 258 do CBJD, por unanimidade julgar improcedente para absolver o denunciado. Restando a pena final em dois jogos de suspensão.

4. D. M. P. – Atleta Equipe Pinhalense: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, no Art. 254-A do CBJD, para absolver o denunciado. Com relação ao Art. 257, do CBJD, por unanimidade julgar procedente e aplicar a pena de dois jogos de suspensão. Com relação ao Art. 258 do CBJD, por unanimidade desclassificar para o Art. 250 do CBJD, e aplicar a pena de um jogo de suspensão, restando a pena em três jogos de suspensão em virtude do concurso formal do Art. 184 do CBJD.

5. G. L. L. – Atleta Equipe Pinhalense: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, no Art. 254-A do CBJD, para absolver o denunciado. Com relação ao Art. 257, do CBJD, por unanimidade julgar procedente e aplicar a pena de dois jogos de suspensão. Com relação ao Art. 258 do CBJD, por unanimidade julgar improcedente para absolver o denunciado. Restando a pena final em dois jogos de suspensão.

6. Equipe Associação Pinhalense de Esporte e Cultura: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, para absolver o denunciado.

7. Equipe AD Cunha Porã: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, para absolver o denunciado.

Encerrada a sessão às 19h50

R.P.I.

Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Carlos Frederico Braga Curi
VICE PRESIDENTE DA CD FUTSAL